

**LEI Nº 11.211, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.**

**Altera e renomeia para § 1º o parágrafo único do art. 1º e inclui inc. V nesse parágrafo e § 2º nesse artigo da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006 – que assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até 15 (quinze) anos o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências –, dispondo sobre concessão de desconto para espetáculos teatrais, musicais e de dança cujo preço do ingresso seja igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** No art. 1º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, fica alterado e renomeado para § 1º o parágrafo único, e ficam incluídos inc. V nesse parágrafo e § 2º, conforme segue:

“Art. 1º .....

§ 1º Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo:

.....

V – os espetáculos teatrais, musicais e de dança cujo preço dos ingressos seja igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), casos em que será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o efetivamente cobrado, independentemente do número de apresentações.

§ 2º O valor referido no inc. V do § 1º deste artigo será corrigido anualmente pelo índice da Unidade Financeira Municipal (UFM).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de janeiro de  
2012.

José Fortunati,  
Prefeito.

Sergius Gonzaga,  
Secretário Municipal da Cultura.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.